



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

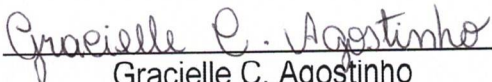
DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº157/2021 referente ao **Projeto de Lei nº 16/2021** de autoria do Poder Executivo, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 11/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 11/05/2021.

Atenciosamente


Gracielle C. Agostinho

Secretaria Legislativa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Ofício: nº 257/2021

Seropédica, 10 de maio de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

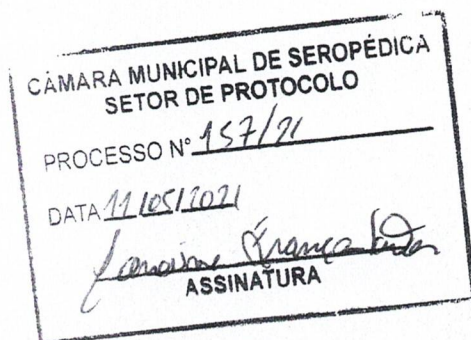
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 005/2021 para esta casa legislativa, referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV.

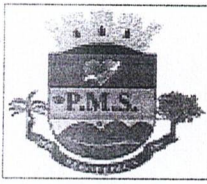
Conforme o artigo 56 da Lei Orgânica do Município, solicito em caráter de urgência a apreciação para que haja a devida discussão e votação deste projeto.

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo**



Mensagem 005/2021

Seropédica, 10 de maio de 2021

**De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior**

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV – neste Município, com fundamento no Artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O novo valor proposto visa equilibrar valores constitucionais fundamentais, em especial, a celeridade do pagamento de condenações judiciais de menor valor, a correspondência entre o que se define como uma obrigação de pequeno valor e a capacidade econômica do ente federativo, o equilíbrio financeiro do Município de Seropédica e a continuidade de políticas públicas essenciais que estão sob a responsabilidade deste ente da Federação.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo e solicitamos sua aprovação.

**Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal**

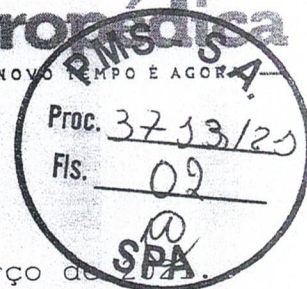
**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



Seropédica, 30 de março de 2021

Ofício: 102/2021

Ao setor de Protocolo da Secretaria de Administração

Ilmo. Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para requerer que autue-se, registre-se e após retorne.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S^a os meus protestos de respeito e estimada consideração.

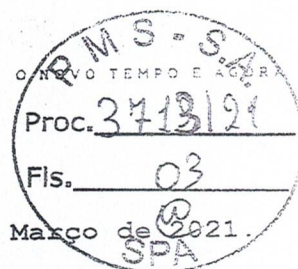
Luiz Fernando Alves Evangelista

Procurador Geral do Município

Matrícula 17.429

OAB/RJ 159.939

03 11:58



Lei n° XXX, de XXX de Março de 2021.

Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - RPV - neste Município, com fundamento no Artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

LUCAS DUTRA SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do Artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações do Município de Seropédica, em virtude de autarquia e fundação autárquica, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do melhor benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

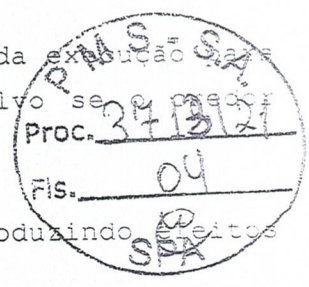
Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte requerente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município

O NOVO TEMPO E AGORA

Art. 4º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da obrigação para fins de enquadramento da obrigação como de pequeno valor, salvo se o devedor renunciar expressamente o crédito excedente.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário.

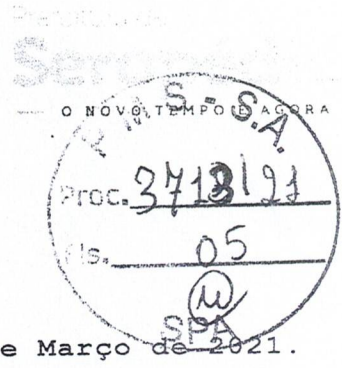
Seropédica, XXX de Março de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 2021
16

Seropédica, 26 de Março de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que estabelece o teto limite para fins de pagamento de obrigações judiciais de pequeno valor (RPV - requisitório de pequeno valor), nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

A medida decorre de estudos realizados pela Procuradoria Geral Municipal, cujas conclusões foram sufragadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

O novo valor proposto visa equilibrar valores constitucionais fundamentais, em especial, a celeridade do pagamento de condenações judiciais de menor valor, a correspondência entre o que se define como uma obrigação de pequeno valor e a capacidade econômica do ente federativo, o equilíbrio financeiro do Município de Seropédica e a continuidade de políticas públicas essenciais que estão sob a responsabilidade deste ente da Federação.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar a notória queda da receita tributária e demais recursos públicos neste Município.

Por si só, a redução na arrecadação tributária e demais recursos públicos constitui fato de extrema gravidade.

A esse cenário, contudo, soma-se o marcante crescimento das despesas com obrigações de pequeno valor, cujo teto pode alcançar o montante de trinta salários mínimos, o que resulta em passivos exorbitantes.



A despesa em questão é de exigibilidade praticamente imediata, devendo ser efetuado o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias, sob pena de prejuízo das rendas públicas.

P. M. S. S. A.
Proc. 3713/21
Fls. 06
S. P. A.

Assim, todo este cenário está a evidenciar que a gestão financeira do Município de Seropédica poderá sofrer verdadeiro colapso se, por um lado, a receita tributária permanecer nos patamares existentes e, de outro, o pagamento das obrigações de pequeno valor continuar a ascender.

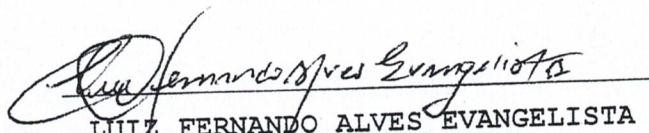
Buscando, pois, evitar o comprometimento de políticas públicas essenciais aos cidadãos deste Município, e tendo em vista a existência de permissão constitucional (artigo 100, § 4º), elevamos a Vossa Excelência o anteprojeto em questão, que busca compatibilizar os pagamentos de obrigações de pequeno valor com a atual capacidade econômica deste ente federativo.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em CARÁTER DE URGENCIA.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

~~LUCAS DUTRA DOS SANTOS~~

Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

Procurador Geral do Município





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

À Secretaria de *Procuradoria* para prosseguimento:

Mariana da Silva Lima de Aguiar
17832

Em, *05/04/21*



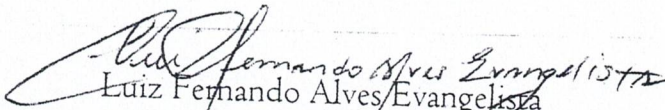
Processo: 3713/2021

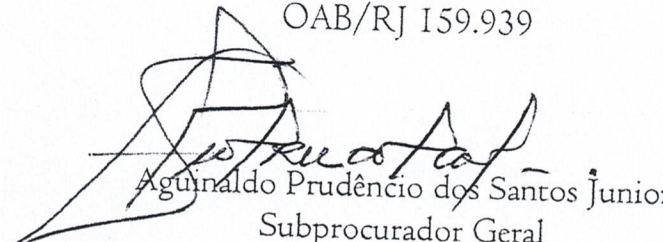
Secretaria de Governo do Município de Seropédica
Ilm.º. Secretário de Governo do Município de Seropédica

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto projeto de lei que dispõe sobre a fixação do valor do limite para pagamento por requisição de pequeno valor.

Diante disso, lhe encaminho o processo administrativo para que sejam adotadas as providências que o Ilustre Secretário entender que sejam necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Seropédica, 08 de abril de 2021.


Luiz Fernando Alves Evangelista
Procurador Geral do Município
Matrícula 17.429
OAB/RJ 159.939


Aginaldo Prudêncio dos Santos Junior
Subprocurador Geral
Matrícula nº 17.433
OAB/RJ 143.714